



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Processo Licitatório n.º: 079/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Licitação n.º: 005/2026
Tipo de Licitação: Obra
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Regime de execução Empreitada por Preço Global

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG**, CNPJ 24.891.418/0001-02, com endereço na Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 079/2026 - Modalidade: Concorrência Pública nº 005/2026**, objeto especificado abaixo, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos e Instruções Normativas Municipais, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do e-mail: licitacao.saoromao@gmail.com e site <http://www.saoromao.mg.gov.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18:00h do dia 24/08/2026 até às 08h59min do dia 09/09/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 09/09/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O licitante deverá observar as publicações da Comissão de Contratação, a datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **COMISSÃO CONTRATAÇÃO**, designada pela **Portaria nº 063/2026**, contida nos autos do processo, composta pelos seguintes membros:

Sara Evangelista Queiroz Caxito
Marcos Erick Oliveira Santos
Karine Peixoto Nunes Coelho
Daniela Pereira Guedes
Fernanda Iris Ferreira Dias

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de São Romão, através dos endereços eletrônicos www.saoromao.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e no PNCP.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de São Romão, www.saoromao.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Exclusivamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, Tipo **PREÇO GLOBAL**, para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 170280, VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 700050, CELEBRADO COM O FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

2.2. A prestação do serviço será de acordo com a toda a documentação técnica anexa ao edital, solicitação e autorização da Secretaria.

2.3. Os procedimentos para acesso à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes deverão encaminhar nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica, todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente cadastrados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de São Romão/MG - LICITAR DIGITAL** - <https://licitar.digital/>.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto da CONCORRÊNCIA, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de São Romão está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.3.1. Nenhum licitante poderá apresentar proposta prevendo execução dos serviços em regime de associação e ou **consórcio** com outras empresas, visto que o MUNICÍPIO SÃO ROMÃO/MG pretende estabelecer com um único PRESTADOR DE SERVIÇOS, uma relação próxima e eficaz para o atendimento completo de todo o projeto.

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Romão, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

() Nas contratações públicas em decorrência das licitações que tenham com o objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, D E C L A R O que cumpro reserva de cargos prevista em lei para aprendizes, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º do Decreto Presidencial n.º 579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, constitui motivos para extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital. .

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da(o) Comissão de Contratação, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A(o) Comissão de Contratação informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2 - A quantidade, observada a quantidade estabelecida na Planilha Orçamentária anexa ao edital;

6.1.2 - Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da Planilha Orçamentária: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) (o) e os licitantes, **vedada a comunicação por outra forma**;

7.3 - A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Comissão de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **500.00 (quinhentos reais)**.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

7.13. Se a Comissão de Contratação se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.15- Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Comissão de Contratação.

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.6. Empresas brasileiras;

7.21.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.23- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26 – Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item conforme Planilha Orçamentária a Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28- Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da lei 14.133/2021**.

8.2. O valor total estimado é de R\$ 1.765.111,67 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta e sete centavos), observada a Planilha Orçamentária constante no Anexo III deste edital

8.2. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.2.1. Por se tratar de obra de engenharia, o objeto encontra-se devidamente definido por meio de projeto arquitetônico e projetos complementares, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, caracterizando-se como um item único e indivisível. Dessa forma, não se mostra necessária nem recomendável a adoção do parcelamento da contratação, uma vez que a execução demandará a realização de um único objeto pela empresa contratada.

8.2.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, conforme dispõe o § 1º do referido artigo, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da celebração de múltiplos contratos e a efetiva vantagem econômica da divisão do objeto.

8.2.3. Diante desse contexto, a eventual divisão do objeto acarretaria perda de economia de escala, aumento da complexidade da fiscalização contratual e riscos técnicos decorrentes da

fragmentação da execução, especialmente em razão da interdependência entre os serviços previstos. Ademais, a contratação de múltiplas empresas poderia gerar dificuldades na atribuição de responsabilidades em casos de falhas ou sinistros.

8.2.4. Assim, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável a execução integral do objeto por um único contratado, assegurando maior eficiência, padronização, controle e qualidade na entrega da obra.

8.3 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021**.

8.4 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. contenha vícios insanáveis;

8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Contratação; ou

8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

8.5.2.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.2.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 - Comprovada a inexecuibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei 14.133/21).

8.7.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, §3º da Lei 14.133/21).

8.8 - Considera-se SOBREPREGO o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.

8.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10 - A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação.

8.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14- Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15 - Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.17 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições

habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21 - Todos os atos de julgamento proferidos pela Comissão de Contratação observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.21.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.21.2 - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.21.3 - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.21.4 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.21.5 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao

julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.7 - CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

9.5.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.6 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.6.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.6.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.7 - Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

9.7.7.1. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

9.7.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.7.2.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.
- Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
 - I. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - II. Balanço Patrimonial;
 - III. Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
 - IV. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

9.7.2.2. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente; Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

9.8.1. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.8.1.1. Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

9.8.1.2. Comprovação da **Capacidade Técnica operacional** (pessoa jurídica) por meio de Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços compatíveis ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/2021.

9.8.1.2.1. Para fins da comprovação da **capacidade técnico-operacional**, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, os atestados deverão contemplar a execução das

parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, já discriminadas na tabela em anexo, observados os quantitativos mínimos exigidos, limitados a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para contratação.

9.8.1.3. Comprovação da Capacidade Técnica profissional (pessoa física) - comprovar que o licitante possui como Responsável(is) Técnico(s), na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove(m), a execução de serviços compatíveis ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado.

9.8.1.4. Certificado de registro no órgão competente (pessoa física), do profissional (responsável técnico).

9.8.1.5. Comprovação do Vínculo Empregatício do profissional (responsável técnico) com a empresa, que se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho;
- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social); d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente

9.8.1.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

9.8.1.7. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

9.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.9.1. Conforme permitido no art. 96 e seguintes da Lei 14.133.2021, será exigida prestação de garantia de execução do objeto nos seguintes termos:

9.9.1.1. Após a fase de habilitação, a empresa sagrada vencedora deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.1.1.1 .A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até mínimo de 1(um) mês conforme previsto no § 3º do art. 96) dias, contados da data de homologação e anteriores à assinatura do contrato. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE.

9.9.1.2. A exigência tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante à Administração, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras previstas no art. 97 da Lei 14.133/2021.

9.9.1.3. A exigência da garantia se justifica em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução do objeto.

9.10. REALIZAÇÃO DE VISTÓRIA/VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

9.10.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto no art. 67 inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.10.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica ao local de execução dos serviços a fim de possibilitar o pleno conhecimento das condições existentes e a adequada avaliação das necessidades para a execução do objeto. A vistoria permitirá a análise detalhada do contexto físico e das particularidades que impactam a execução da obra, serviço, contribuindo para um planejamento mais eficiente e para a correta implementação do projeto.

9.10.2.1. A visita deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa, e será efetuada até o 2 (dois) dias que antecede o recebimento das propostas, devendo ser marcada com antecedência, em data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, será acompanhado por servidor designado para esse fim e poderá ser agendada por e-mail, no endereço eletrônico licitacao.saoromao@gmail.com, junto a servidor AUGUSTO CESAR DOS SANTOS FREITAS

9.10.2.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.10.2.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

9.10.2.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10.2.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.10.3. O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, fornecida pelo Município de São Romão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento

(materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas peças técnicas e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A licitante declara que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, **conforme Anexo VI do edital;**

9.10.4. A visita técnica não é obrigatória, caso a empresa decida não participar da visita técnica, deverá apresentar em substituição a declaração de visita, apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS**, atestando que a empresa licitante tem pleno conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas nas peças técnicas e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A licitante declara que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e /ou financeiras, que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, **conforme Anexo VII do edital;**

9.9 - REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.9.1 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal 012/2023

9.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9.3 - A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4 - Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias**

úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

9.9.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9.6. Caberá a Comissão de Contratação em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

9.9.6.1 - Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.9.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.9.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 - Após a conclusão do julgamento do certame e emissão do Parecer do Controle Interno, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal.

10.2 - Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal poderá:

10.2.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2 - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3 - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos

interessados.

10.4 - As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5 - Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Comissão de Contratação responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.7. Não assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração poderá

convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do contrato, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Os licitantes que tenham seus adjudicados e homologados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas no contrato.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. A prorrogação do prazo de vigência poderá ocorrer conforme previsto no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no item 1.3, eventual repactuação contratual ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de novo cronograma físico financeiro que reflita fielmente as condições atualizadas do empreendimento, bem como à apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada e à prévia aprovação pela autoridade competente do CONTRATANTE.

12.3. A execução integral dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, correspondente a 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da competente Ordem de Serviço.

13. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, condições e hipóteses legalmente previstos.

13.2 Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, mediante requerimento da CONTRATADA, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente. O reajuste observará o índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes buscarão o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com planilha de composição de custos atualizada e demais documentos comprobatórios necessários à análise e decisão da Administração.

13.4. Durante a análise do pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá manter a execução da obra nas condições contratadas, não podendo interrompê-la ou reduzi-la sob alegação de insuficiência da remuneração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

13.5. Os preços contratados poderão ser revistos quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que eleve ou reduza os custos de execução do objeto contratado, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato promover a instrução processual, a análise técnica e a negociação entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Quando os preços contratados se tornarem superiores aos praticados no mercado em razão de fato superveniente, a Administração poderá promover negociação com a CONTRATADA visando à adequação dos valores às condições de mercado, observados os princípios da economicidade, da vantajosidade e do interesse público.

13.7. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia. Eventuais pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela CONTRATADA, devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise e decisão da Administração, produzindo efeitos financeiros somente após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

DADOS DA DESPESA		RECURSO	REDUZIDO
DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DESPESA			CRED. SUPLEM.
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0602	SERV. ENSINO INFANTIL E ESPECIAL		
060212	EDUCAÇÃO		
060212.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
060212.365.0024	ENSINO INFANTIL		
060212.365.0024.3026	CONSTRUÇÃO E AMPL.UNIDADES INFANTIL		
449051000000	Obras e Instalações	15000001	331
			0,00
449051000000	Obras e Instalações	15690000	3277
			0,00

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo

protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, no local específico, dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a Comissão de Contratação e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos da licitação.

15.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso, deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Os demais licitantes, ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões na plataforma eletrônica.

17 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes

infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013](#).
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual

dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

18 - AS DEMAIS INFORMAÇÕES E REGRAS DE FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, SUBCONTRATAÇÃO, SUSTENTABILIDADE, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBRIGAÇÕES DAS PARTES, CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO, encontram-se prevista nos anexos ao edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

19.3. Não havendo expediente ou correndo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

19.4. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

19.5. A Prefeitura Municipal de São Romão poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

19.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de São Romão, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

19.7. Durante a sessão a comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.8. Será facultado a Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CNPJ: 24.891.418/0001-02

Página

19.9. Todas as decisões a Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no site desta Prefeitura, salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente às licitantes ou aos seus representantes legais.

19.10. O resultado da presente licitação estará disponível também na página da PMPL na internet, no seguinte endereço: <http://www.saoromao.mg.gov.br>.

19.11. O objeto desta Concorrência Eletrônica poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

19.12. A Comissão de Contratação, para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

19.13. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

19.14. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18, a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

19.15. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 às 17h, pelo telefone: (31) 3660.5152, endereço de e-mail: licitacao.saoromao@gmail.com.

19.16. A cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura www.saoromao.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

19.17. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTE PROCESSO, DEVERÃO FICAR ATENTOS À POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE COMUNICADO NO SITE DESTA PREFEITURA – www.saoromao.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

19.18. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS;

São Romão, 20 de agosto de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO ROMÃO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CNPJ: 24.891.418/0001-02

Página

Sara Evangelista Queiroz Caxito
Agente de Contratação



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO

Processo Administrativo nº 079/2026

Unidade requisitante

Secretaria Municipal de Educação

Marilene Martins Almeida

Agente(s) público(s) responsável(is) pela demanda

Secretaria Municipal de Educação

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao Projeto Básico a ser elaborado.

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE - conforme previsto no Decreto Municipal nº 012/2023

1.1 O presente estudo tem por objetivo atender à necessidade de ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil no âmbito do Município, em decorrência do crescimento contínuo da demanda e da insuficiência da infraestrutura atualmente disponível para o atendimento adequado da população em idade escolar. Busca-se, com isso, promover a redução das desigualdades no acesso à educação, especialmente em regiões mais carentes do Município, como áreas rurais, localidades de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

1.2 Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), o ensino deve ser ministrado com base, dentre outros, nos princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como da garantia de padrão de qualidade. Ademais, o art. 4º, inciso IX, da referida norma dispõe que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos pela oferta mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

1.3 Corroborar esse entendimento o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, assegurando o atendimento integral da população em idade escolar sob sua responsabilidade.

1.4 Nesse contexto, considerando a existência de lista de espera de aproximadamente 200 (duzentas) crianças por vagas na Educação Infantil, aliada ao fato de que a atual rede municipal encontra-se operando em sua capacidade máxima, evidencia-se a necessidade premente de ampliação da rede física escolar.

1.5 Diante desse cenário, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 170280, VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 700050, CELEBRADO COM O FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, mostra-se medida indispensável para a efetivação do direito fundamental à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal; para a promoção da igualdade de acesso e permanência no ambiente escolar, conforme preconiza a LDB; para a garantia da qualidade do ensino e de condições adequadas de aprendizagem; bem como para evitar a sobrecarga das unidades atualmente em funcionamento, diante da crescente demanda local.

1.6 Assim, a execução do presente projeto visa ao cumprimento do dever legal e institucional do Município na oferta de educação pública de qualidade, em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, às orientações emanadas dos órgãos de controle e às condições estabelecidas no Termo de Compromisso celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

2.1 A presente contratação não está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e às políticas públicas de ampliação da oferta de educação infantil, não estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme registrado no DFD, em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de planejamento das contratações públicas.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na retomada de construção de uma unidade escolar em terreno edificado, o que demanda a execução de obra civil inacabada, abrangendo as etapas necessárias à conclusão da edificação.

3.2. A retomada da unidade faz parte do Programa PROINFÂNCIA - Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, criado pelo governo federal (MEC e FNDE) como parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), visando aprimorar a infraestrutura escolar, referente ao ensino infantil, tanto na construção das escolas, como na implantação de equipamentos e mobiliários adequados, uma vez que esses refletem na melhoria da qualidade da educação.

3.3. O programa além de prestar assistência financeira aos municípios, com caráter suplementar, padroniza e qualifica as unidades escolares de educação infantil da rede pública.

Esse apoio é prestado via Plano de Ações Articuladas.

3.4. O Plano de Ações Articuladas – PAR tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Programa.

3.5. O Plano é estruturado em quatro dimensões, sendo a quarta relativa a infraestrutura física e recursos pedagógicos. Por meio do PAR, a União presta assistência técnica e financeira, com caráter suplementar, aos entes federados, bem como disponibiliza projetos padronizados e manuais de orientações técnicas para a garantia de padrões adequados de funcionamento de edificações escolares.

3.6. Nesse sentido, deve se considerar que o Projeto Padrão Creche Pré-Escola Tipo B, disponibilizado pelo Governo Federal foi desenvolvido para integrar o Programa Proinfância via Plano de Ações Articuladas - PAR.

3.9. Das Modalidades de Licitação

3.9.1. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços especializados de engenharia.

3.9.2. A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

3.9.3. A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de serviços especializados de engenharia.

3.9.4. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

3.9.5. No presente caso, recomenda-se que a modalidade licitatória adotada seja a Concorrência, devido às especificidades técnicas envolvidas na construção da Creche de Educação Infantil Tipo B – Padrão FNDE. Os projetos demandam a incorporação de sistemas, como redes de gases medicinais, climatização e acessibilidade universal. Convém destacar que a infraestrutura deve ser projetada para suportar equipamentos médico-assistenciais e proporcionar ambientes adequados para procedimentos clínicos, requerendo um nível de conhecimento adequado e em conformidade com normas técnicas e sanitárias.

3.9.6. Além disso, a construção da Creche de Educação Infantil Tipo B – Padrão FNDE requer atenção especial quanto à durabilidade, segurança e funcionalidade dos materiais e sistemas construtivos utilizados, uma vez que a edificação será destinada ao atendimento de crianças

em idade de educação infantil, exigindo ambientes seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. Os projetos contemplam sistemas de prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas, hidrossanitárias, de acessibilidade e demais requisitos técnicos previstos nas normas aplicáveis. Tais características justificam o enquadramento do objeto como obra e serviço especial de engenharia, demandando a seleção de empresa tecnicamente qualificada por meio da modalidade de concorrência.

3.9.7. Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

3.10. Do critério de julgamento: “Menor Preço Global”

3.10.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

3.10.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente é adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

3.10.3. No presente caso, o melhor forma é a concorrência eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo **Menor Preço**, regime de execução **Empreitada por Preço Global**.

3.10.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

3.10.5. Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades.

3.11. Do Regime de Execução dos Serviços

3.11.1. Nos termos do Acórdão nº 1.977/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU ([0030062](#)) para obras e serviços de engenharia executados “acima da superfície”, que disponham de todos os projetos necessários à sua execução e apresentem elevado grau de precisão na estimativa de quantitativos - a exemplo das construções de edificações — recomenda-se a adoção do regime de execução por empreitada por preço global.

3.11.2. Com fundamento no Acórdão nº 1.977/2013 do TCU e nos regimes de execução previstos no art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se, ainda, que será disponibilizado às licitantes o conjunto completo de documentos técnicos necessários à

adequada formação de seus preços, incluindo projetos, memoriais descritivos e planilhas

orçamentárias, fica estabelecida a empreitada por preço global como o regime de execução do objeto.

3.12. Conclusão:

3.12.1. A escolha da modalidade de licitação, neste caso a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a construção de Creche de Educação Infantil Tipo B – Padrão FNDE. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

3.12.2. O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

3.12.3. A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de empresas prestadoras de serviços qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

3.12.4. Em conclusão, a modalidade de licitação juntamente com o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

3.12.5. Nessa perspectiva, e em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a natureza do objeto caracteriza-se inequivocamente como serviço de engenharia, exigindo planejamento técnico específico, execução especializada e observância rigorosa às normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis.

3.12.6. Diante disso, a única solução tecnicamente adequada e juridicamente possível consiste na contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada em serviços de engenharia, devidamente registrada no conselho profissional competente, com comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, atestada por meio de certificados e atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.12.7. A contratação deverá ocorrer por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, modalidade aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia, considerando a complexidade, o valor estimado e a necessidade de ampla competitividade.

3.12.8. A adoção dessa solução permite assegurar a execução da obra de acordo com os padrões técnicos exigidos, mediante método construtivo convencional, considerado o mais adequado ao contexto da contratação e às especificidades do empreendimento, garantindo a

correta coordenação das etapas executivas, o atendimento às exigências normativas, a qualidade da edificação, a mitigação de riscos técnicos e estruturais, bem como a segurança da obra e de seus usuários.

3.12.9. As informações técnicas estarão disponibilizadas nos demais documentos que integram o processo tais como Memorial descritivo, BDI, Planilha de Composição de Custos e Projetos.

3.12.10. Assim, resta devidamente justificada a escolha da contratação de empresa de serviços de engenharia como solução única e indispensável para a consecução do objeto, em consonância com a legislação vigente, com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A estimativa de quantidades necessária à execução dos serviços de engenharia relativos à construção da creche foi elaborada com base nos projetos arquitetônico e complementares, devidamente desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados, quais sejam, arquiteto e urbanista e engenheiro civil, com as respectivas responsabilidades técnicas formalizadas por meio do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em atendimento às exigências legais e normativas vigentes.

4.2 As quantidades dos serviços foram levantadas a partir das pranchas de projeto, memoriais descritivos e especificações técnicas, contemplando todos os elementos necessários à execução da obra, tais como serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estrutura, vedações, coberturas, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, além dos serviços de acabamento e urbanização, quando aplicáveis.

4.3 O levantamento quantitativo foi realizado por meio de medições técnicas compatíveis com os padrões de engenharia e arquitetura, observando-se os critérios de precisão, economicidade e exequibilidade, garantindo a compatibilidade entre os projetos, as quantidades previstas e o objeto a ser contratado. Ressalta-se que as quantidades estimadas refletem as necessidades efetivas para a completa execução da obra, podendo sofrer ajustes pontuais durante a fase de execução, desde que devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da legislação aplicável.

4.4. A descrição dos itens e estimativa de quantidades estará disponível no documento, que é parte integrante da documentação técnica que será disponibilizada juntamente com o Edital convocatório no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, no site do Município de São Romão e na Plataforma Licitar Digital.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 A estimativa preliminar de custos para a execução da obra foi fixada em **R\$ 1.765.111,67 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta e sete centavos)** Os custos unitários totais estimados para cada serviço encontram-se detalhados no documento.

5.2 O orçamento teve como base inicial a planilha disponibilizada pelo Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação – FNDE, a qual foi analisada e ajustada pelo Município para atender às necessidades específicas do projeto. As adequações realizadas decorreram da ausência de detalhamento de determinados itens no orçamento originalmente fornecido, o que exigiu a complementação por meio de pesquisa de preços de mercado e da utilização de bases oficiais de referência, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

5.3 Dessa forma, os preços referenciais adotados refletem os custos compatíveis com a realidade local e com as quantidades efetivamente previstas, observando critérios de razoabilidade, economicidade e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, servindo de base para a instrução do processo licitatório e para a adequada gestão dos recursos públicos.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Das condições de participação

6.1.1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas interessadas, legalmente constituídas, que possuam CNAE compatível com as atividades a serem executadas e registro regular no respectivo conselho profissional competente.

6.1.1.1. Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e as declarações que são usuais para a generalidade dos objetos.

6.1.3. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, sendo a contratação classificada como serviços especializados de engenharia, considerando sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podendo se enquadrar na definição de serviços comuns, prevista na alínea “a” inciso XXI, do art 6º da Lei Federal 14.133/2021. Assim sendo, é imprescindível que a empresa contratada comprove experiência compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados ou certificados pelo respectivo conselho profissional.

6.2. Dos normativos aplicáveis à solução

6.2.1. Na execução do objeto deverão ser observadas as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente:

- ABNT NBR 9050:2020, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 9077:2001, Saídas de emergência em edifícios.
- ABNT NBR 16637:2016, Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil. Brasília: MEC, SEB, 2006.

- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil, encarte 1. Brasília: MEC, SEB, 2006.
- Catálogo de Serviços; Catálogo de Ambientes; e Catálogo de Componentes / FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação, <http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br>.
- Diretrizes Técnicas para apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público – Volumes I a VI - FNDE, 2012.
- Manual de Orientações Técnicas - Seleção de Terrenos para Edificações Escolares e Implantações de Obras. FNDE, 2017. Disponível no sítio eletrônico do FNDE.
- Manual de Orientações Técnicas – Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Ensino Fundamental – Volume III. Em desenvolvimento. FNDE, 2017. Disponível no sítio eletrônico do FNDE.
- Portaria GM/MS Nº 321/88 (Anvisa) para dimensionamento e funcionamento de creches.

6.3. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1. Nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme usualmente requerido para contratações públicas.

6.4. Da Visita Técnica

6.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto no art. 67 inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

6.4.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica ao local de execução dos serviços a fim de possibilitar o pleno conhecimento das condições existentes e a adequada avaliação das necessidades para a execução do objeto. A vistoria permitirá a análise detalhada do contexto físico e das particularidades que impactam a execução da obra, serviço, contribuindo para um planejamento mais eficiente e para a correta implementação do projeto.

6.4.2.1 . A avaliação prévia do local de execução dos serviços será acompanhado por servidor designado para esse fim e poderá ser agendada por e-mail, no endereço eletrônico licitacao.saoromao@gmail.com.

6.4.2.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

6.4.2.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

6.4.2.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.4.2.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. Da Qualificação Técnica

6.5.1. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.5.1.1. Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

6.5.1.2. Comprovação da Capacidade Técnica operacional (pessoa jurídica) por meio de Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços compatíveis ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/2021.

6.5.1.3. Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, os atestados deverão contemplar a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, já discriminadas na tabela abaixo, observados os quantitativos mínimos exigidos, limitados a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para contratação.

6.5.1.3. Comprovação da Capacidade Técnica profissional (pessoa física) - comprovar que o licitante possui como Responsável(is) Técnico(s), na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove(m), a execução de serviços compatíveis ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, conforme parcela(s) de relevância definida(s) abaixo. As parcelas de maior relevância estarão descritas no Termo de Referência.

6.5.1.4. Certificado de registro no órgão competente (pessoa física), do profissional (responsável técnico).

6.5.1.5. Comprovação do Vínculo Empregatício do profissional (responsável técnico) com a empresa, que se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho;
- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social); d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.5.1.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

6.5.1.7. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

6.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

6.6.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

6.6.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;

6.6.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.7. Da garantia contratual

6.7.1. Conforme permitido no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, será exigida prestação de garantia de execução do objeto nos seguintes termos:

6.7.1.1. Após a fase de habilitação, a empresa sagrada vencedora deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até (...mínimo de 1(um) mês conforme previsto no § 3º do art. 96) dias, contados da data de homologação e anteriores à assinatura do contrato. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE.

6.7.1.2. A exigência tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a Administração, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras previstas no art. 97 da Lei 14.133/2021.

6.7.1.3. A exigência da garantia se justifica em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução do objeto.

6.8. Da Subcontratação

6.8.1. Conforme previsto no Decreto Municipal 012/2023, não poderá haver a subcontratação parcial do objeto durante a fase de execução

6.9. Das Obrigações das Partes

6.9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão prevista em tópico específico do Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a viabilidade técnica da solução, bem como os impactos ambiental e social envolvidos, conforme previsto na análise de mercado, concluiu-se pela contratação da obra de construção da Creche de Educação Infantil Tipo B – Padrão FNDE por meio de processo licitatório na modalidade concorrência, em conformidade com a legislação vigente, observadas as condições, quantitativos, exigências técnicas e critérios definidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruirão o certame.

7.2. A solução proposta consiste na execução integral da obra de construção da Creche de Educação Infantil Tipo B – Padrão FNDE, em conformidade com o projeto arquitetônico e os

projetos complementares aprovados. A execução da obra será conduzida de forma planejada, sequencial e integrada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações do projeto e os prazos estabelecidos, com o objetivo de assegurar a qualidade construtiva, a funcionalidade dos ambientes e a segurança dos usuários. A construção da unidade escolar visa disponibilizar instalações adequadas ao atendimento, à educação e ao desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, por meio da criação de espaços físicos e ambientes pedagógicos que atendam às diretrizes educacionais e promovam um desenvolvimento saudável e adequado.

7.3. A execução se dará em conformidade com os documentos técnicos integrantes do Processo, tais como Memorial Descritivo, Projetos, Planilha orçamentária, BDI, Cronograma Físico Financeiro, entre outros.

7.4. O contrato decorrente do processo licitatório representará um compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a ampliação e o fortalecimento da infraestrutura educacional do Município, assegurando a entrega de uma unidade de educação infantil adequada, segura e funcional, em conformidade com o padrão FNDE, destinada a atender às necessidades educacionais da comunidade e a promover o acesso à educação infantil de qualidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Por se tratar de obra de engenharia, o objeto encontra-se devidamente definido por meio de projeto arquitetônico e projetos complementares, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, caracterizando-se como um item único e indivisível. Dessa forma, não se mostra necessária nem recomendável a adoção do parcelamento da contratação, uma vez que a execução demandará a realização de um único objeto pela empresa contratada.

8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, conforme dispõe o § 1º do referido artigo, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da celebração de múltiplos contratos e a efetiva vantagem econômica da divisão do objeto.

8.3. Diante desse contexto, a eventual divisão do objeto acarretaria perda de economia de escala, aumento da complexidade da fiscalização contratual e riscos técnicos decorrentes da fragmentação da execução, especialmente em razão da interdependência entre os serviços previstos. Ademais, a contratação de múltiplas empresas poderia gerar dificuldades na atribuição de responsabilidades em casos de falhas ou sinistros.

8.4. Assim, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável a execução integral do objeto por um único contratado, assegurando maior eficiência, padronização, controle e qualidade na entrega da obra.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, objetiva-se a entrega de uma unidade escolar concluída, dotada de condições físicas e estruturais adequadas, com instalações elétricas e

hidrossanitárias regulares, coberturas e revestimentos em conformidade com as normas técnicas, bem como salas de aula e demais ambientes escolares que ofereçam conforto, segurança e funcionalidade aos usuários.

9.2 Por meio deste processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observados os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Busca-se, igualmente, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes e a ampla competitividade, prevenindo contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou a ocorrência de superfaturamento na execução contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas considerando que o terreno encontra-se sob a posse do Município de São Romão e que há um projeto padrão previamente definido, o qual demandará apenas adaptações mínimas para implantação da futura unidade educacional, as etapas subsequentes consistirão na realização das análises jurídicas relativas ao modelo de licitação e ao instrumento contratual a ser adotado. Concluída essa fase, serão adotadas as providências necessárias à instauração e condução do procedimento licitatório, conforme os trâmites legais aplicáveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para execução do objeto, que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.2. O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

12.3. No presente caso, a execução da obra deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, atendimento às condicionantes ambientais, utilização racional de recursos naturais, observância das normas de acessibilidade e adoção de medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO /VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Assim, entendemos que a contratação em questão, por meio de processo licitatório, recomendando-se a modalidade Concorrência nos termos das legislações vigentes, desde que respeitados os requisitos técnicos, as definições e exigências deste ETP e do TR é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos buscando alcançar um resultado vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Submeto à avaliação.

AUGUSTO CESAR DOS SANTOS FREITAS
ENGENHEIRO CIVIL

De acordo.

MARILENE MARTINS ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº (...)/(2026

Processo Administrativo nº 079/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 170280, VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 700050, CELEBRADO COM O FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.**

1.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, em razão da complexidade técnica envolvida, da necessidade de compatibilização entre projetos, da execução de sistemas construtivos especializados e da observância de normas técnicas específicas aplicáveis à construção de unidade educacional. A execução demanda planejamento, coordenação e controle técnico contínuos, envolvendo serviços interdependentes e requisitos de qualidade, segurança e desempenho que extrapolam aqueles normalmente verificados em obras comuns, exigindo capacidade técnica compatível por parte da futura contratada.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. A prorrogação do prazo de vigência poderá ocorrer conforme previsto no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, nos seguintes termos: :

Art.111 - Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato.

1.4. Na hipótese de necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no item 1.3, eventual repactuação contratual ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de novo cronograma físico-financeiro que reflita fielmente as condições atualizadas do

empreendimento, bem como à apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada e à prévia aprovação pela autoridade competente do CONTRATANTE.

1.5. A execução integral dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, correspondente a 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da competente Ordem de Serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do presente projeto visa ao cumprimento do dever legal e institucional do Município na oferta de educação pública de qualidade, em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, às orientações emanadas dos órgãos de controle e às condições estabelecidas no Termo de Compromisso celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2.2. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em seu Art. 3º - "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios - Inciso I - "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola "; Inciso IX - "garantia do padrão de qualidade". No Art. 4º - "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: Inciso IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

2.3 A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à construção de Creche Escola de Educação Infantil – FNDE, modelo Creche Tipo B, mostra-se medida indispensável para a efetivação do direito fundamental à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

2.4. A presente contratação visa ampliar a oferta de vagas na educação infantil, promovendo a igualdade de acesso e permanência no ambiente escolar, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Busca, ainda, assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem, mediante a disponibilização de infraestrutura compatível com os padrões exigidos para a educação infantil, bem como reduzir a sobrecarga das unidades escolares atualmente em funcionamento, diante da crescente demanda por atendimento no município.

2.5. Considerando que compete ao Município de São Romão assegurar o atendimento da educação básica, especialmente nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental, e diante da elevada demanda existente, verifica-se que os Centros Municipais de Atenção à Infância encontram-se operando em sua capacidade máxima. Soma-se a esse cenário a necessidade de adoção de medidas efetivas para a redução da lista de espera por vagas na educação infantil, conforme demandas institucionais, o que evidencia a insuficiência da atual infraestrutura educacional. Nesse contexto, justifica-se a construção da Creche Municipal de Educação Infantil Tipo B, como medida indispensável para garantir o direito constitucional à educação de qualidade, ampliar a oferta de vagas e evitar a sobrecarga contínua da rede

municipal de ensino na região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na execução integral da obra de construção da Creche de Educação Infantil Tipo B – Padrão FNDE, em conformidade com o projeto arquitetônico e os projetos complementares aprovados, contemplando todas as etapas necessárias à implantação da edificação, tais como serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, revestimentos, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, sistemas de segurança, acessibilidade, climatização e demais elementos técnicos pertinentes. A execução da obra será conduzida de forma planejada, sequencial e integrada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações do projeto e os prazos estabelecidos, com o objetivo de assegurar a qualidade construtiva, a funcionalidade dos ambientes e a segurança dos usuários. A construção da unidade escolar visa disponibilizar instalações adequadas ao atendimento, à educação e ao desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, por meio da criação de espaços físicos e ambientes pedagógicos que atendam às diretrizes educacionais e promovam um desenvolvimento saudável e adequado.

3.2. Considerando a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a viabilidade técnica da solução, bem como os impactos ambiental e social envolvidos, decidiu-se pela contratação da obra de construção da Creche de Educação Infantil Tipo B – Padrão FNDE por meio de processo licitatório, observadas as condições, quantitativos, exigências técnicas e critérios definidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruirão o certame.

3.3. O contrato decorrente do processo licitatório representará um compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a ampliação e o fortalecimento da infraestrutura educacional do Município, assegurando a entrega de uma unidade de educação infantil adequada, segura e funcional, em conformidade com o padrão FNDE, destinada a atender às necessidades educacionais da comunidade e a promover o acesso à educação infantil de qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das condições de participação

4.1.1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas interessadas, legalmente constituídas, que possuam CNAE compatível com as atividades a serem executadas e registro regular no respectivo conselho profissional competente.

4.1.1.1. Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, sendo a contratação classificada como serviços especializados de engenharia, considerando sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podendo se enquadrar na definição de serviços comuns, prevista na alínea “a” inciso XXI, do art 6º da Lei Federal 14.133/2021. Assim sendo, é imprescindível que a empresa contratada comprove experiência compatível com o objeto,

mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados ou certificados pelo respectivo conselho profissional.

4.2. Da Visita Técnica

4.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto no art. 67 inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

4.2.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica ao local de execução dos serviços a fim de possibilitar o pleno conhecimento das condições existentes e a adequada avaliação das necessidades para a execução do objeto. A vistoria permitirá a análise detalhada do contexto físico e das particularidades que impactam a execução da obra, contribuindo para um planejamento mais eficiente e para a correta implementação do projeto.

4.2.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será acompanhado por servidor designado para esse fim e poderá ser agendada por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao.saoromao@gmail.com

4.2.4.. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

4.2.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.2.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

4.3.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e as declarações são usuais para a generalidade dos objetos.

4.4. Habilitação Técnica e Econômico Financeira

4.4.1. Os documentos necessários para a comprovação da Habilitação Técnica e Habilitação Econômico Financeira encontram-se previstos no item 6.5 do Estudo Técnico Preliminar, que será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na Plataforma Licitar Digital e no site do município, juntamente com o Edital e demais documentos que o integram. Os referidos documentos foram definidos com base nos arts. 67 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, respectivamente

4.5. Da exigência de garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Conforme permitido no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida prestação de garantia de execução do objeto nos seguintes termos, em razão da complexidade técnica, do volume financeiro envolvido e dos riscos operacionais inerentes à execução de serviços de manutenção predial em múltiplas unidades escolares com funcionamento contínuo:

4.5.1.1. Após a fase de habilitação, a empresa declarada vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 1 (um) mês, conforme previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de homologação e anteriores à assinatura do contrato. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.5.1.2. A exigência tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a Administração, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras previstas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.3. A exigência da garantia se justifica em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução do objeto, bem como do expressivo volume financeiro da contratação, que impõe a adoção de instrumentos de proteção ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Conforme previsto no Decreto Municipal 012/2023, não poderá haver a subcontratação parcial do objeto durante a fase de execução.

4.7. Sustentabilidade

4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.7.1.1. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a eficiência no consumo de água e energia, bem como a redução da geração de resíduos durante a execução da obra.

4.7.1.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis.

4.7.1.3. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser utilizados materiais que atendam às normas técnicas pertinentes, possuam origem regular e apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

4.7.1.4. A contratada deverá cumprir toda a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, adotando medidas para prevenção de acidentes, controle de emissão de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução da obra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados mediante o recebimento de Ordem de Serviço, a ser encaminhada por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação ao endereço oficial da empresa, com cópia para o representante legal e para o Responsável Técnico designado. A Ordem de Serviço autorizará a retomada da execução da obra de construção da nova Creche Tipo B, conforme os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

5.2. O prazo de início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço inicial pela empresa. O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro e no contrato, observadas as condições previstas no Edital e seus anexos.

5.3. Os serviços serão prestados no local destinado à construção da nova Creche Tipo I, conforme localização, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos constantes do Edital e do Contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o presente Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas constantes do Edital, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades e qualidades definidas, promovendo sua substituição quando necessário. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais reciclados ou reaproveitados sem prévia autorização da fiscalização.

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas mínimas de controle e registro:

- 5.5.1. Diário de Obra, com registro diário das atividades realizadas, equipes empregadas, materiais utilizados, equipamentos mobilizados, condições climáticas e ocorrências relevantes.
- 5.5.2. Relatório Fotográfico de cada etapa executada, contemplando a evolução da obra, para fins de medição, fiscalização e acervo técnico.
- 5.5.3. Utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, sendo vedado o início de qualquer atividade sem a adoção das medidas de segurança pertinentes.
- 5.5.4. Relatórios Técnicos periódicos, conforme solicitação da Contratante, contendo a discriminação dos serviços executados, identificação das equipes, equipamentos utilizados, datas, medições realizadas, resumo das ocorrências verificadas e relação dos materiais empregados na execução da obra.
- 5.5.5. A execução dos serviços ocorrerá durante a jornada de segunda a sexta-feira, em horário comercial. O horário de trabalho poderá ser alterado para execução em finais de semana e feriados, mediante solicitação da Contratante, quando necessário ao

cumprimento do cronograma da obra. As atividades que provoquem ruídos, poeira, vibrações ou outros impactos deverão ser previamente comunicadas ao fiscal do contrato, observando-se a legislação vigente.

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão da obra pela Contratada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 5.6.1. O fiscal do contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado do Responsável Técnico da Contratada, com a finalidade de verificar a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos contratuais, relacionando os arremates, retoques, ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.6.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a avaliação da execução do objeto, verificando a qualidade dos serviços executados, a conformidade com o cronograma físico-financeiro e o atendimento às especificações técnicas, registrando o resultado em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais.
- 5.6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratante, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento da obra até que sejam sanadas todas as pendências.
- 5.6.5. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes, ensaios, comissionamentos e à entrega da documentação técnica, dos manuais, certificados, projetos "as built" e demais documentos exigíveis.
- 5.6.6. No prazo previsto para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, encaminhando-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e da conformidade da obra executada, mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- 5.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 5.7.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções cabíveis, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Gestor do Contrato: Marilene Martins Almeida – Secretária Municipal de Educação. Fiscal

Técnico: AUGUSTO CESAR DOS SANTOS FREITAS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução da obra será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.3.2. A Contratada deverá manter preposto apto a representá-la administrativamente, sempre que necessário, com poderes suficientes para receber Ordem de Serviço, acompanhar a execução da obra, assinar documentos relacionados à execução contratual, tratar de assuntos inerentes ao contrato e representar a empresa perante o fiscal e o gestor do contrato.
- 6.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução da obra, do cronograma físico-financeiro, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Nos contratos celebrados com o licitante vencedor, em decorrência das licitações que

tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Caberá aos fiscais fiscalizar, por intermédio de consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, o cumprimento da cota legal de aprendizes pela empresa contratada durante toda a execução contratual, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, devendo adotar as providências necessárias para garantir o atendimento da referida obrigação.

6.8. DA FISCALIZAÇÃO

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da obra para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurando a fiel observância dos projetos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos que integram a contratação.

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a adoção das providências cabíveis.

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da obra nas datas previstas, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução da obra sob sua responsabilidade, para fins de adoção das providências relativas ao recebimento do objeto.

6.10. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de

habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a matéria ultrapassar sua competência.

6.11. DO GESTOR DO CONTRATO

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução da obra, tais como solicitações, registros de ocorrências, alterações contratuais e eventuais prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da contratação.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os problemas que possam comprometer a regular liquidação da despesa.

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior sobre aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com registro do desempenho da execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas.

6.11.5. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.6. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a execução da obra, o alcance dos objetivos da contratação e as recomendações que contribuam para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

6.12. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, permanecendo a Contratada responsável pela perfeita execução da obra, na forma da legislação vigente e do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A licitante será selecionada por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, para a contratação de obra de engenharia, nos

termos do art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no Decreto Municipal nº 012/2023 do Município de São Romão, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Da aceitabilidade dos Preços:

7.2.1. A aceitabilidade da proposta observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Serão obrigações da contratante

8.1.1. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar a inexistência de pendências, promover a liberação da área destinada à execução da obra e adotar as providências indispensáveis ao regular início da execução contratual.

8.1.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com as disposições contratuais, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos integrantes do contrato.

8.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio da fiscalização técnica e administrativa designada.

8.1.4. Promover o recebimento da obra nos prazos, condições e critérios estabelecidos no presente Termo de Referência e demais instrumentos que integram o contrato.

8.1.5. Determinar, quando necessário, a substituição, reparação ou correção, total ou parcial, dos serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, às expensas da CONTRATADA.

8.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas, vícios construtivos ou irregularidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo razoável para sua correção e avaliando a adequação das soluções técnicas apresentadas.

8.1.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observados os prazos, formas e condições estabelecidos no contrato, nas medições realizadas e no presente Termo de Referência.

8.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas legais pertinentes, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA.

8.1.11. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução do contrato.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre eventual alteração posterior do projeto pela CONTRATANTE, na hipótese prevista no art. 93, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.14. Fornecer, por escrito, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução da obra objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade e conformidade da obra executada, inclusive após o recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.1.16. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Serão obrigações da contratante

8.2.1. É dever da CONTRATADA manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para execução dos contatos com a Secretaria Municipal de Educação, respondendo às comunicações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis.

8.2.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes do Edital do processo licitatório e da proposta apresentada.

8.2.3. Conforme documentação de habilitação apresentada, manter Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou ao CAU, conforme a legislação profissional aplicável, responsável pela execução da obra durante toda a vigência do contrato.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da obra, sendo a única e exclusiva responsável por todas as obrigações decorrentes do objeto contratado.

8.2.4.1. Somente a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu

pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

8.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.2.6. Responder por acidentes de trabalho, danos a terceiros e uso indevido de direitos de propriedade intelectual.

8.2.7. Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite ou comprometa a execução da obra ou o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.8. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

8.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato a documentação exigida na licitação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e as condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.2.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor, nos termos da Lei Federal nº 9.854/1999 e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações referentes ao objeto contratado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

8.2.13. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da documentação de habilitação e da proposta apresentada, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.2.15. Manter, durante toda a execução da obra, equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade do objeto contratado, composta, no mínimo, por Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU e pelos profissionais necessários à execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, observando a legislação trabalhista, as normas de segurança do trabalho e as exigências técnicas aplicáveis.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, podendo haver glosa dos valores correspondentes aos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

9.1.1. A fiscalização poderá determinar a não medição ou a glosa dos serviços que:

- a) não tenham sido executados;
- b) tenham sido executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- c) apresentem qualidade inferior à exigida contratualmente;
- d) utilizem materiais ou equipamentos em desconformidade com o estabelecido no contrato.

9.2. As medições da obra serão realizadas mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente à medição até o dia 20 (vinte) de cada mês, para conferência e ateste pela fiscalização.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação da medição pela fiscalização, observados os quantitativos efetivamente executados, os valores unitários da Planilha Orçamentária contratada e o valor global do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, nos termos dos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

- a) Boletim de Medição dos serviços executados;
- b) Relatório Fotográfico demonstrando a evolução da obra;
- c) Diário de Obra devidamente atualizado;
- d) Memorial de Cálculo dos quantitativos medidos, quando aplicável;
- e) Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente à medição.

9.2.3. O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à conferência e ao ateste da medição pelo fiscal do contrato.

9.3. As Notas Fiscais ou os documentos que as acompanharem e apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação da documentação regular.

9.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das informações.

9.5. Para fins de liquidação da despesa, a Administração poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como outros documentos exigidos pela legislação vigente.

9.6. Não será permitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Os pagamentos serão realizados conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.7. Sobre os valores devidos à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação tributária federal, estadual e municipal vigente.

9.8. É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação vigente.

9.9. O Município de São Romão poderá sustar todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, enquanto perdurar qualquer das seguintes situações:

- a) descumprimento de determinação regularmente expedida pela fiscalização do contrato;
- b) inadimplemento de obrigação contratual que comprometa a execução da obra;
- c) atraso injustificado ou paralisação da execução da obra, em desacordo com o cronograma físico-financeiro;
- d) existência de débito da CONTRATADA para com o Município decorrente da execução contratual ou de outras obrigações legalmente exigíveis;
- e) qualquer outra hipótese prevista na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista nos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução da etapa correspondente da obra, à aprovação da medição pela fiscalização, ao recebimento do objeto na forma prevista contratualmente e à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

10. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, condições e hipóteses legalmente previstos.

10.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, mediante requerimento da CONTRATADA, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente. O reajuste observará o índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do

art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes buscarão o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com planilha de composição de custos atualizada e demais documentos comprobatórios necessários à análise e decisão da Administração.

10.4. Durante a análise do pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá manter a execução da obra nas condições contratadas, não podendo interrompê-la ou reduzi-la sob alegação de insuficiência da remuneração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.5. Os preços contratados poderão ser revistos quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que eleve ou reduza os custos de execução do objeto contratado, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato promover a instrução processual, a análise técnica e a negociação entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Quando os preços contratados se tornarem superiores aos praticados no mercado em razão de fato superveniente, a Administração poderá promover negociação com a CONTRATADA visando à adequação dos valores às condições de mercado, observados os princípios da economicidade, da vantajosidade e do interesse público.

10.7. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia. Eventuais pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela CONTRATADA, devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise e decisão da Administração, produzindo efeitos financeiros somente após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação, constante de documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase de lances da licitação, quando devidamente justificado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, considerando, quando aplicável, os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme matriz de riscos constante do contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

DADOS DA DESPESA		RECURSO	REDUZIDO	
DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DESPESA			CRED. SUPLEM.	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
0602	SERV. ENSINO INFANTIL E ESPECIAL			
060212	EDUCAÇÃO			
060212.365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
060212.365.0024	ENSINO INFANTIL			
060212.365.0024.3026	CONSTRUÇÃO E AMPL.UNIDADES INFANTIL			
449051000000	Obras e Instalações	15000001	331	0,00
449051000000	Obras e Instalações	15690000	3277	0,00

apostilamento.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Romão/MG, em 20 de agosto de 2026

AUGUSTO CESAR DOS SANTOS FREITAS
ENGENHEIRO CIVIL

De acordo.

MARILENE MARTINS ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A (NOME DA EMPRESA LICITANTE), CNPJ _____, por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Romão todas as informações relativa a Concorrência Pública Eletrônica N.º. 005/2026, conforme Edital e seus anexos, e que visitou os locais onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos e trânsito. Declara ainda que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

São Romão/MG, _____ de _____ de 2026

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Designado e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado os locais e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

(nome do servidor e assinatura)
Servidor responsável pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS**

A (NOME DA EMPRESA LICITANTE), CNPJ _____, por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), **DECLARA NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA**, mas que tomou conhecimento todas as informações relativa a Concorrência Pública Eletrônica N.º. 005/2026, de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos e trânsito. Declara ainda que irá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que possuirá pessoal técnico, instalações e do aparelhamento (materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e etc.) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e ainda que responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

São Romão/MG, _____ de _____ de 2026

(nome do servidor e assinatura)

Servidor responsável pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo Licitatório n.º: 079/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Licitação n.º: 005/2026
Tipo de Licitação: Obra
Regime de execução Empreitada por Preço Global

Aos ____ dias de _____ do ano de 2026, o **Município de São Romão-MG**, CNPJ n.º 24.891.418/0001-02, situado à Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Allan Soares Cardoso**, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, de um lado; e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx/xx, CEP xxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxx, telefone para contato (31) xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. xxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF xxxxxxxxxxxx, bem como do RG xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentam, têm por justo e contratado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 079/2026 na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2026** adjudicado e homologado em favor da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 170280, VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 700050, CELEBRADO COM O FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
------	-----------	-------	------------	---------------	------------

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 170280, VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 700050, CELEBRADO COM O FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	SV	1,00	R\$	R\$
---	---	----	------	-----	-----

Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da contratada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, Mapa de Risco, Memorial Descritivo e demais peças técnicas e Anexos, as regras e documentos pertencentes ao **Processo Licitatório nº 079/2026 na Modalidade de Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026;**

1.3.2. A Proposta da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2. Na hipótese de necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no item 2.1, eventual repactuação contratual ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de novo cronograma físico-financeiro que reflita fielmente as condições atualizadas do empreendimento, bem como à apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada e à prévia aprovação pela autoridade competente do CONTRATANTE.

2.3. A execução integral dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, correspondente a 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da competente Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser executados mediante o recebimento de Ordem de Serviço, a ser encaminhada por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação ao endereço oficial da empresa, com cópia para o representante legal e para o Responsável Técnico designado. A Ordem de Serviço autorizará o início da execução da obra de construção da nova Creche Tipo I, conforme os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

3.2. O prazo de início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço inicial pela empresa. O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro e no contrato, observadas as condições previstas no Edital e seus anexos.

3.3. Os serviços serão prestados no local destinado à construção da nova Creche Tipo I, conforme localização, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos constantes do Processo Licitatório nº 079/2026 na Modalidade de Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 e do Contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o presente Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 079/2026 na Modalidade de Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 e no contrato, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades e qualidades definidas, promovendo sua substituição quando necessário. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais reciclados ou reaproveitados sem prévia autorização da fiscalização.

3.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas mínimas de controle e registro:

3.5.1. Diário de Obra, com registro diário das atividades realizadas, equipes empregadas, materiais utilizados, equipamentos mobilizados, condições climáticas e ocorrências relevantes.

3.5.2. Relatório Fotográfico de cada etapa executada, contemplando a evolução da obra, para fins de medição, fiscalização e acervo técnico.

3.5.3. Utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, sendo vedado o início de qualquer atividade sem a adoção das medidas de segurança pertinentes.

3.5.4. Relatórios Técnicos periódicos, conforme solicitação da Contratante, contendo a discriminação dos serviços executados, identificação das equipes, equipamentos utilizados, datas, medições realizadas, resumo das ocorrências verificadas e relação dos materiais empregados na execução da obra.

3.5.5. A execução dos serviços ocorrerá durante a jornada de segunda a sexta-feira, em horário comercial. O horário de trabalho poderá ser alterado para execução em finais de semana e feriados, mediante solicitação da Contratante, quando necessário ao cumprimento do cronograma da obra. As atividades que provoquem ruídos, poeira, vibrações ou outros impactos deverão ser previamente comunicadas ao fiscal do contrato, observando-se a legislação vigente.

3.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão da obra pela Contratada, mediante termo

detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6.1. O fiscal do contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado do Responsável Técnico da Contratada, com a finalidade de verificar a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos contratuais, relacionando os arremates, retoques, ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.

3.6.2 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a avaliação da execução do objeto, verificando a qualidade dos serviços executados, a conformidade com o cronograma físico-financeiro e o atendimento às especificações técnicas, registrando o resultado em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais.

3.6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratante, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento da obra até que sejam sanadas todas as pendências.

3.6.5. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes, ensaios, comissionamentos e à entrega da documentação técnica, dos manuais, certificados, projetos "as built" e demais documentos exigíveis.

3.6.6 No prazo previsto para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, encaminhando-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e da conformidade da obra executada, mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

3.7.1.. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

3.7.2 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.9. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções cabíveis, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

3.10. Dos normativos aplicáveis à solução

3.10.1. Na execução do objeto deverão ser observadas as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente:

- ABNT NBR 9050:2020, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 9077:2001, Saídas de emergência em edifícios.
- ABNT NBR 16637:2016, Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil. Brasília: MEC, SEB, 2006.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil, encarte 1. Brasília: MEC, SEB, 2006.
- Catálogo de Serviços; Catálogo de Ambientes; e Catálogo de Componentes / FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação, <http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br>.
- Diretrizes Técnicas para apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público – Volumes I a VI - FNDE, 2012.
- Manual de Orientações Técnicas - Seleção de Terrenos para Edificações Escolares e Implantações de Obras. FNDE, 2017. Disponível no site eletrônico do FNDE.
- Manual de Orientações Técnicas – Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Ensino Fundamental – Volume III. Em desenvolvimento. FNDE, 2017. Disponível no site eletrônico do FNDE.
- Portaria GM/MS Nº 321/88 (Anvisa) para dimensionamento e funcionamento de creches.

3.11. Sustentabilidade

3.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.11.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a eficiência no consumo de água e energia, bem como a redução da geração de resíduos durante a execução da obra.

3.11.3. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis.

3.11.4. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser utilizados materiais que atendam às normas técnicas pertinentes, possuam origem regular e apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

3.11.5. A contratada deverá cumprir toda a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, adotando medidas para prevenção de acidentes, controle de emissão de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução da obra.

3.12. Da exigência de garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.1. Conforme permitido no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida prestação de garantia de execução do objeto nos seguintes termos, em razão da complexidade técnica, do volume financeiro envolvido e dos riscos operacionais inerentes à execução de serviços de manutenção predial em múltiplas unidades escolares com funcionamento contínuo:

3.12.2. Após a fase de habilitação, a empresa declarada vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

3.12.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 1 (um) mês, conforme previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de homologação e anteriores à assinatura do contrato. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.12.4. A exigência tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante à Administração, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras previstas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

3.12.5. A exigência da garantia se justifica em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução do objeto, bem como do expressivo volume financeiro da contratação, que impõe a adoção de instrumentos de proteção ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar a inexistência de pendências, promover a liberação da área destinada à execução da obra e adotar as providências indispensáveis ao regular início da execução contratual.

4.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com as disposições contratuais, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos integrantes do contrato.

4.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio da fiscalização técnica e administrativa designada.

4.4 Promover o recebimento da obra nos prazos, condições e critérios estabelecidos no presente contrato e demais instrumentos que integram o contrato.

4.5. Determinar, quando necessário, a substituição, reparação ou correção, total ou parcial, dos serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, às expensas da CONTRATADA.

4.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas, vícios construtivos ou irregularidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo razoável para sua

correção e avaliando a adequação das soluções técnicas apresentadas.

4.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observados os prazos, formas e condições estabelecidos no contrato, nas medições realizadas e no presente Termo de Referência.

4.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

4.10 Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas legais pertinentes, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA.

4.11. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução do contrato.

4.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das cláusulas contratuais.

4.13. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre eventual alteração posterior do projeto pela CONTRATANTE, na hipótese prevista no art. 93, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. Fornecer, por escrito, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução da obra objeto do contrato.

4.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade e conformidade da obra executada, inclusive após o **recebimento provisório e definitivo do objeto**.

4.16. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.17. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para execução dos contatos com a Secretaria Municipal de Educação, respondendo às comunicações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis.

5.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes do Edital do processo licitatório e da proposta apresentada.

5.3. Conforme documentação de habilitação apresentada, manter Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou ao CAU, conforme a legislação profissional aplicável, responsável pela execução da obra durante toda a vigência do contrato.

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da obra, sendo a única e exclusiva responsável por todas as obrigações decorrentes do objeto contratado.

5.5.. Somente a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

5.6.. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.7.. Responder por acidentes de trabalho, danos a terceiros e uso indevido de direitos de propriedade intelectual.

5.8. Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite ou comprometa a execução da obra ou o cumprimento das obrigações assumidas.

5.9. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

5.11. Manter durante toda a vigência do Contrato a documentação exigida na licitação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e as condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor, nos termos da Lei Federal nº 9.854/1999 e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações referentes ao objeto contratado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

5.14. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da documentação de habilitação e da proposta apresentada, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.15.. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Manter, durante toda a execução da obra, equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade do objeto contratado, composta, no mínimo, por Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU e pelos profissionais necessários à execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, observando a legislação trabalhista, as normas de segurança do trabalho e as exigências técnicas

aplicáveis.

5.17. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.¹

5.18. Da Subcontratação:

5.18.1 Conforme previsto no Decreto Municipal 012/2023, não poderá haver a subcontratação parcial do objeto durante a fase de execução.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, podendo haver glosa dos valores correspondentes aos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.2. A fiscalização poderá determinar a não medição ou a glosa dos serviços que:

- a) não tenham sido executados;
- b) tenham sido executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- c) apresentem qualidade inferior à exigida contratualmente;
- d) utilizem materiais ou equipamentos em desconformidade com o estabelecido no contrato.

6.3.. As medições da obra serão realizadas mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente à medição até o dia 20 (vinte) de cada mês, para conferência e ateste pela fiscalização.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação da medição pela fiscalização, observados os quantitativos efetivamente executados, os valores unitários da Planilha Orçamentária contratada e o valor global do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, nos termos dos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

- a) Boletim de Medição dos serviços executados;
- b) Relatório Fotográfico demonstrando a evolução da obra;
- c) Diário de Obra devidamente atualizado;
- d) Memorial de Cálculo dos quantitativos medidos, quando aplicável;

e) Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente à medição.

6.6. O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à conferência e ao ateste da medição pelo fiscal do contrato.

6.7. As Notas Fiscais ou os documentos que as acompanharem e apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação da documentação regular.

6.8. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das informações.

6.9. Para fins de liquidação da despesa, a Administração poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como outros documentos exigidos pela legislação vigente.

6.10. Não será permitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Os pagamentos serão realizados conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.11. Sobre os valores devidos à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação tributária federal, estadual e municipal vigente.

6.12. É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação vigente.

6.13. O Município de São Romão poderá sustar todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, enquanto perdurar qualquer das seguintes situações:

a) descumprimento de determinação regularmente expedida pela fiscalização do contrato;

b) inadimplemento de obrigação contratual que comprometa a execução da obra;

c) atraso injustificado ou paralisação da execução da obra, em desacordo com o cronograma físico-financeiro;

d) existência de débito da CONTRATADA para com o Município decorrente da execução contratual ou de outras obrigações legalmente exigíveis;

e) qualquer outra hipótese prevista na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.14. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista nos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução da etapa correspondente da obra, à aprovação da medição pela fiscalização, ao recebimento do objeto na forma prevista contratualmente e à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, condições e hipóteses legalmente previstos.

7.2.. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, mediante requerimento da CONTRATADA, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente. O reajuste observará o índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes buscarão o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com planilha de composição de custos atualizada e demais documentos comprobatórios necessários à análise e decisão da Administração.

7.4. Durante a análise do pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá manter a execução da obra nas condições contratadas, não podendo interrompê-la ou reduzi-la sob alegação de insuficiência da remuneração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

7.5. Os preços contratados poderão ser revistos quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que eleve ou reduza os custos de execução do objeto contratado, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato promover a instrução processual, a análise técnica e a negociação entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Quando os preços contratados se tornarem superiores aos praticados no mercado em razão de fato superveniente, a Administração poderá promover negociação com a CONTRATADA visando à adequação dos valores às condições de mercado, observados os princípios da economicidade, da vantajosidade e do interesse público.

7.7. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia. Eventuais pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela CONTRATADA, devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise e decisão da Administração, produzindo efeitos financeiros somente após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA : DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa com o objeto deste Contrato correrá por conta da dotação própria fixada neste exercício:

DADOS DA DESPESA		RECURSO	REDUZIDO	
DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DESPESA			CRED. SUPLEM.	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
0602	SERV. ENSINO INFANTIL E ESPECIAL			
060212	EDUCAÇÃO			
060212.365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
060212.365.0024	ENSINO INFANTIL			
060212.365.0024.3026	CONSTRUÇÃO E AMPL.UNIDADES INFANTIL			
449051000000	Obras e Instalações	15000001	331	0,00
449051000000	Obras e Instalações	15690000	3277	0,00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Gestor do Contrato: Marilene Martins Almeida – Secretária Municipal de Educação.

Fiscal Técnico: AUGUSTO CESAR DOS SANTOS FREITAS

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução da obra será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3.2. A Contratada deverá manter preposto apto a representá-la administrativamente, sempre que necessário, com poderes suficientes para receber Ordem de Serviço, acompanhar a execução da obra, assinar documentos relacionados à execução contratual, tratar de assuntos inerentes ao contrato e representar a empresa perante o fiscal e o gestor do contrato.

9.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução da obra, do cronograma físico-financeiro, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Nos contratos celebrados com o licitante vencedor, em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Caberá aos fiscais fiscalizar, por intermédio de consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, o cumprimento da cota legal de aprendizes pela empresa contratada durante toda a execução contratual, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, devendo adotar as providências necessárias para garantir o atendimento da referida obrigação.

9.9. DA FISCALIZAÇÃO

9.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da obra para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurando a fiel observância dos projetos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos que integram a contratação.

9.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a adoção das providências cabíveis.

9.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

9.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da obra nas datas previstas,

o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

9.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução da obra sob sua responsabilidade, para fins de adoção das providências relativas ao recebimento do objeto.

9.11. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

9.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a matéria ultrapassar sua competência.

9.12. DO GESTOR DO CONTRATO

9.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução da obra, tais como solicitações, registros de ocorrências, alterações contratuais e eventuais prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da contratação.

9.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os problemas que possam comprometer a regular liquidação da despesa.

9.12.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior sobre aquelas que ultrapassarem sua competência.

9.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com registro do desempenho da execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas.

9.12.5. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12.6. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a execução da obra, o alcance dos objetivos da contratação e as recomendações que contribuam para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

9.13. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de materiais

inadequados ou de qualidade inferior, permanecendo a Contratada responsável pela perfeita execução da obra, na forma da legislação vigente e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

10.2. O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.3. No presente caso, a execução da obra deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, atendimento às condicionantes ambientais, utilização racional de recursos naturais, observância das normas de acessibilidade e adoção de medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

m) der causa à inexecução parcial do contrato;

n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

o) dar causa à inexecução total do contrato;

p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- u) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- r) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS REGRAS REFERENTES A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.3.1. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Romão/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo-assinado e entra em vigor, nesta data.

18.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO ROMÃO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02

Página

19.18. Integram o presente contrato, os seguintes anexos:

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

São Romão ____ de ____ de 2026.

ALLAN SOARES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Representante Legal da Empresa

